

**RELATÓRIO
RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 012/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2026.

OBJETO: Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para locação de STAND'S visando o atendimento das demandas de eventos do **SENAR-AR/MS**.

RECORRENTE: PAULO CESAR ANTUNES DE MORAES.

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação e aquisição de obras, bens e serviços.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei de Licitações e Contratos, sendo sua aplicação absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se submeterem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 030/2024/CD, de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR, que deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada dos Serviços Sociais Autônomos, em especial à seleção da proposta mais vantajosa e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais.

Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nas normas de direito civil vigentes e nos princípios gerais do direito privado.

**RELATÓRIO
RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 012/2026**

1. Há de se considerar preliminarmente que o Recurso Administrativo formulado ao ato convocatório preenche os requisitos da permissibilidade do conhecimento do mérito, vez que se afigura tempestivo.

2. Inicialmente, cabe registrar que o **SENAR-AR/MS**, por intermédio de seu Departamento de Compras e Licitações, ao elaborar seus processos licitatórios, pauta-se no rigoroso cumprimento dos princípios e normas que regem as contratações públicas, buscando assegurar a excelência e a eficiência na qualidade dos produtos e serviços a serem contratados, afastando, assim, qualquer hipótese de omissão por parte de seus gestores.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Trata-se de análise de recurso administrativo interposto tempestivamente pela Recorrente **PAULO CESAR ANTUNES DE MORAES** (33.532.655/0001-60), contra a decisão que culminou na habilitação das licitantes **MONTEC STANDS LTDA** (17.978.721/0001-73) e **POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA** (53.360.067/0001-01), no Pregão Eletrônico n.º 006/2026, Processo Administrativo n.º 012/2026, em exercício à faculdade estabelecida no item 14. do Edital n.º 006/2026.

3.2. Em suas razões recursais, a recorrente sustenta, em síntese:

3.2.1. As propostas apresentadas pelas empresas vencedoras seriam inexecutáveis, em razão da redução expressiva dos valores em relação ao valor estimado do certame;

3.2.2. A empresa **POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA** não teria comprovado adequadamente sua capacidade técnica, especialmente quanto à ART apresentada e aos atestados técnicos;

3.2.3. A empresa **MONTEC STANDS LTDA** apresentaria inconsistências em sua documentação econômico-financeira, relacionadas à escrituração contábil digital e à composição de seu ativo circulante;

3.2.4. O edital apresentaria fragilidades quanto à definição dos critérios de qualificação técnica.

3.3. Diante disso, a recorrente requer, entre outras providências:

3.3.1. A realização de diligência para comprovação da exequibilidade das propostas;

3.3.2. A inabilitação das empresas vencedoras;

3.3.3. A reavaliação da documentação econômico-financeira da empresa **MONTEC**.

RELATÓRIO
RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 012/2026

4. DO MÉRITO

4.1. A habilitação é a fase da licitação em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com o **SENAR-AR/MS**, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório. Os editais devem exigir das empresas licitantes os documentos listados no artigo 16 do RLC do SENAR, que tratam, respectivamente, da habilitação jurídica, da qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional, da qualificação econômico-financeira, da regularidade fiscal e trabalhista.

4.2. Nesse sentido, o Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026, em consonância com o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 030/2024/CD, estabelece os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

4.3. DA ALEGAÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

4.3.1. A recorrente sustenta que as propostas apresentadas pelas licitantes **MONTEC STANDS LTDA** e **POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA** seriam inexequíveis, baseando-se principalmente na diferença entre os valores inicialmente registrados no sistema e os valores finais obtidos ao término da fase competitiva.

4.3.2. Entretanto, a análise integral do histórico de lances demonstra que a interpretação apresentada pela recorrente não reflete a dinâmica real da disputa.

Relatório do Histórico

Identificador	Lote	Comprador	Responsável
1087773	1	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR	MARCELO BERTONI

Fornecedores

Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora
MONTEC STANDS LTDA	Empresa de Pequeno Porte	Arrematado	R\$ 450.000,00	04/03/2026 09:54:07
SGA TUDO PARA SEU EVENTO LTDA	Outras Empresas	Entregue	R\$ 460.000,00	04/03/2026 09:53:20
POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA	Microempresa	Entregue	R\$ 499.999,99	04/03/2026 09:49:58
PALLO CESAR ANTUNES DE MORAES	Microempresa	Entregue	R\$ 500.000,00	04/03/2026 09:47:21
RODRIGO BORGES DE JESUS LTDA	Outras Empresas	Entregue	R\$ 660.000,00	04/03/2026 09:49:01
AM MONTAGENS LTDA	Outras Empresas	Entregue	R\$ 799.850,00	04/03/2026 09:41:35
T2 ORGANIZACAO E EVENTOS LTDA	Outras Empresas	Entregue	R\$ 1.299.000,00	04/03/2026 09:41:46
CLIMAR LOCACOES LTDA	Empresa de Pequeno Porte	Entregue	R\$ 1.350.000,00	04/03/2026 09:40:18
OKALANGO EVENTOS LTDA	Outras Empresas	Entregue	R\$ 1.379.990,00	04/03/2026 09:40:04
MT ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA EPP	Empresa de Pequeno Porte	Entregue	R\$ 1.479.900,00	04/03/2026 09:38:54
SALVADOR SOLUCOES E INOVACOES LTDA	Empresa de Pequeno Porte	Entregue	R\$ 1.507.564,80	04/03/2026 09:37:09
T J E LOCAÇÃO DE TOLDOS LTDA - ME	Outras Empresas	Entregue	R\$ 1.600.000,00	04/03/2026 09:30:00
LUDSOM EVENTOS LTDA	Empresa de Pequeno Porte	Entregue	R\$ 1.850.520,00	04/03/2026 09:30:00
MEGA STANDS LTDA	Outras Empresas	Entregue	R\$ 1.850.533,50	04/03/2026 09:30:00

**RELATÓRIO
 RECURSO ADMINISTRATIVO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO
 N.º 012/2026**

4.3.3. No Lote 01, a licitante **MONTEC STANDS LTDA** foi declarada arrematante pelo valor de **R\$ 450.000,00**. A classificação final da disputa ficou assim estabelecida:

1º Montec Stands Ltda. – R\$ 450.000,00.

2º SGA – R\$ 460.000,00.

3º Positiva Tendias e Eventos Ltda. – R\$ 499.999,99.

4.3.4. Observa-se que a diferença entre os valores ofertados pelas licitantes foi relativamente reduzida, evidenciando que houve competição efetiva entre elas.

4.3.5. Destaca-se que a própria recorrente apresentou lance final de R\$ 500.000,00, valor próximo ao ofertado pelas demais concorrentes. Vejamos os lances finais:

61	04/03/2026 09:42:25	187 23 192 60	R\$ 790 000,00	MONTEC STANDS LTDA
62	04/03/2026 09:43:22	170 83 98 192	R\$ 789 992,32	POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA
63	04/03/2026 09:43:39	187 36 109 183	R\$ 1.200 000,00	RODRIGO BORGES DE JESUS LTDA
64	04/03/2026 09:43:40	187 110 209 163	R\$ 780 000,00	SGA TUDO PARA SEU EVENTO LTDA
65	04/03/2026 09:44:01	187 23 192 60	R\$ 770 000,00	MONTEC STANDS LTDA
66	04/03/2026 09:44:07	187 36 109 183	R\$ 750 000,00	PAULO CESAR ANTUNES DE MORAES
67	04/03/2026 09:44:17	170 83 98 192	R\$ 779 950,32	POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA
68	04/03/2026 09:44:33	170 83 98 192	R\$ 749 999,99	POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA
69	04/03/2026 09:45:13	187 36 109 183	R\$ 700 000,00	PAULO CESAR ANTUNES DE MORAES
70	04/03/2026 09:45:36	187 23 192 60	R\$ 749 000,00	MONTEC STANDS LTDA
71	04/03/2026 09:45:40	187 36 109 183	R\$ 740 000,00	RODRIGO BORGES DE JESUS LTDA
72	04/03/2026 09:46:20	170 83 98 192	R\$ 699 999,99	POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA
73	04/03/2026 09:47:21	187 36 109 183	R\$ 500 000,00	PAULO CESAR ANTUNES DE MORAES
74	04/03/2026 09:47:49	187 36 109 183	R\$ 690 000,00	RODRIGO BORGES DE JESUS LTDA
75	04/03/2026 09:48:34	187 110 209 163	R\$ 670 000,00	SGA TUDO PARA SEU EVENTO LTDA
76	04/03/2026 09:49:01	187 36 109 183	R\$ 660 000,00	RODRIGO BORGES DE JESUS LTDA
77	04/03/2026 09:49:58	170 83 98 192	R\$ 499 999,99	POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA
78	04/03/2026 09:50:33	187 23 192 60	R\$ 490 000,00	MONTEC STANDS LTDA
79	04/03/2026 09:51:22	187 110 209 163	R\$ 480 000,00	SGA TUDO PARA SEU EVENTO LTDA
80	04/03/2026 09:51:53	187 23 192 60	R\$ 470 000,00	MONTEC STANDS LTDA
81	04/03/2026 09:53:20	187 110 209 163	R\$ 460 000,00	SGA TUDO PARA SEU EVENTO LTDA
82	04/03/2026 09:54:07	187 23 192 60	R\$ 450 000,00	MONTEC STANDS LTDA

4.3.6. Ademais, o histórico do sistema demonstra que a oferta de lances ocorreu de forma coerente até os momentos finais da disputa, com sucessivos lances apresentados por diversas empresas, tais como MONTEC, POSITIVA, SGA, RODRIGO BORGES e a própria recorrente **PAULO CESAR ANTUNES DE MORAES**, evidenciando que o preço vencedor não resultou de lance isolado ou artificialmente reduzido, mas sim de disputa efetiva e competitiva entre licitantes.

4.3.7. No Lote 02, a licitante **MONTEC STANDS LTDA** foi declarada arrematante pelo valor de **R\$ 150.000,00**.

**RELATÓRIO
 RECURSO ADMINISTRATIVO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO
 N.º 012/2026**

4.3.8. Embora a recorrente mencione que a proposta inicial registrada no sistema era significativamente superior, a análise do histórico de lances demonstra que houve disputa entre diversas licitantes, com sucessivas reduções de preço.

Relatório do Histórico

Identificador	Lote	Comprador	Responsável
1087773	2	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR	MARCELO BERTONI

Fornecedores

Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora
MONTEC STANDS LTDA	Empresa de Pequeno Porte	Arrematado	R\$ 150.000,00	04/03/2026 10:05:12
POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA	Microempresa	Entregue	R\$ 159.999,99	04/03/2026 10:04:51
SGA TUDO PARA SEU EVENTO LTDA	Outras Empresas	Entregue	R\$ 230.000,00	04/03/2026 09:53:10
LUFSOM EVENTOS LTDA	Empresa de Pequeno Porte	Entregue	R\$ 250.000,00	04/03/2026 09:52:03
AM MONTAGENS LTDA	Outras Empresas	Entregue	R\$ 378.550,32	04/03/2026 09:43:16
T2 ORGANIZACAO E EVENTOS LTDA	Outras Empresas	Entregue	R\$ 449.000,00	04/03/2026 09:48:32
MT ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA EPP	Empresa de Pequeno Porte	Entregue	R\$ 465.000,00	04/03/2026 09:39:13
MEGA STANDS LTDA	Outras Empresas	Entregue	R\$ 470.000,00	04/03/2026 09:38:56
SALVADOR SOLUCOES E INOVACOES LTDA	Empresa de Pequeno Porte	Entregue	R\$ 478.102,78	04/03/2026 09:37:56
CLIMAR LOCACOES LTDA	Empresa de Pequeno Porte	Entregue	R\$ 480.000,00	04/03/2026 09:39:39
OKALANGO EVENTOS LTDA	Outras Empresas	Entregue	R\$ 534.000,00	04/03/2026 09:40:57
RODRIGO BORGES DE JESUS LTDA	Outras Empresas	Entregue	R\$ 535.000,00	04/03/2026 09:36:20
T J E LOCACAO DE TOLDOS LTDA - ME	Outras Empresas	Entregue	R\$ 560.000,00	04/03/2026 09:30:00
PAULO CESAR ANTUNES DE MORAES.	Microempresa	Entregue	R\$ 588.582,48	04/03/2026 09:30:00

Lances finais:

61	04/03/2026 09:52:03	177.34.13.64	R\$ 250.000,00	LUFSOM EVENTOS LTDA
62	04/03/2026 09:52:13	187.110.209.163	R\$ 269.000,00	SGA TUDO PARA SEU EVENTO LTDA
63	04/03/2026 09:52:29	170.83.98.192	R\$ 249.999,99	POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA
64	04/03/2026 09:52:34	187.23.192.60	R\$ 240.000,00	MONTEC STANDS LTDA
65	04/03/2026 09:53:10	187.110.209.163	R\$ 230.000,00	SGA TUDO PARA SEU EVENTO LTDA
66	04/03/2026 09:53:35	170.83.98.192	R\$ 229.999,99	POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA
67	04/03/2026 09:54:17	187.23.192.60	R\$ 220.000,00	MONTEC STANDS LTDA
68	04/03/2026 09:54:49	170.83.98.192	R\$ 219.999,99	POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA
69	04/03/2026 09:55:26	187.23.192.60	R\$ 210.000,00	MONTEC STANDS LTDA
70	04/03/2026 09:56:09	170.83.98.192	R\$ 209.999,99	POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA
71	04/03/2026 09:56:51	187.23.192.60	R\$ 200.000,00	MONTEC STANDS LTDA
72	04/03/2026 09:57:46	170.83.98.192	R\$ 199.999,99	POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA
73	04/03/2026 09:58:37	187.23.192.60	R\$ 170.000,00	MONTEC STANDS LTDA
74	04/03/2026 09:59:17	170.83.98.192	R\$ 169.999,99	POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA
75	04/03/2026 10:01:11	170.83.98.192	R\$ 168.999,99	POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA
76	04/03/2026 10:01:22	187.23.192.60	R\$ 165.000,00	MONTEC STANDS LTDA
77	04/03/2026 10:01:40	170.83.98.192	R\$ 164.999,99	POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA
78	04/03/2026 10:02:23	187.23.192.60	R\$ 164.000,00	MONTEC STANDS LTDA
79	04/03/2026 10:02:45	170.83.98.192	R\$ 163.999,99	POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA
80	04/03/2026 10:03:12	187.23.192.60	R\$ 162.000,00	MONTEC STANDS LTDA
81	04/03/2026 10:04:12	170.83.98.192	R\$ 161.999,99	POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA
82	04/03/2026 10:04:36	187.23.192.60	R\$ 160.000,00	MONTEC STANDS LTDA
83	04/03/2026 10:04:51	170.83.98.192	R\$ 159.999,99	POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA
84	04/03/2026 10:05:12	187.23.192.60	R\$ 150.000,00	MONTEC STANDS LTDA

**RELATÓRIO
 RECURSO ADMINISTRATIVO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO
 N.º 012/2026**

4.3.9. Destaca-se que a recorrente não apresentou lances durante a fase competitiva, permanecendo com sua proposta inicial cadastrada no sistema, enquanto outras licitantes participaram ativamente da disputa, onde sagrou-se como última colocada para o referido lote.

4.3.10. Assim, o valor final não decorre de oferta isolada ou artificialmente reduzida, mas sim de competição efetiva entre as licitantes participantes da sessão, circunstância que afasta a presunção de inexequibilidade.

4.3.11. O Lote 03 foi arrematado pela empresa **POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA** pelo valor de **R\$ 164.999,99**. A classificação final foi a seguinte:

Relatório do Histórico

Identificador	Lote	Comprador	Responsável
1087773	3	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR	MARCELO BERTONI

Fornecedores

Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora
POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA	Microempresa	Arrematado	R\$ 164.999,99	04/03/2026 09:54:05
SGA TUDO PARA SEU EVENTO LTDA	Outras Empresas	Entregue	R\$ 165.000,00	04/03/2026 09:53:41
MONTEC STANDS LTDA	Empresa de Pequeno Porte	Entregue	R\$ 176.000,00	04/03/2026 09:53:00
LUDSOM EVENTOS LTDA	Empresa de Pequeno Porte	Entregue	R\$ 190.000,00	04/03/2026 09:50:48
MEGA STANDS LTDA	Outras Empresas	Entregue	R\$ 313.000,00	04/03/2026 09:43:44
AM MONTAGENS LTDA	Outras Empresas	Entregue	R\$ 314.850,00	04/03/2026 09:43:02
T2 ORGANIZACAO E EVENTOS LTDA	Outras Empresas	Entregue	R\$ 364.000,00	04/03/2026 09:47:27
SALVADOR SOLUCOES E INOVACOES LTDA	Empresa de Pequeno Porte	Entregue	R\$ 390.740,78	04/03/2026 09:38:41
OKALANGO EVENTOS LTDA	Outras Empresas	Entregue	R\$ 475.000,00	04/03/2026 09:41:19
MT ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA EPP	Empresa de Pequeno Porte	Entregue	R\$ 475.800,00	04/03/2026 09:38:08
T J E LOCAÇAO DE TOLDOS LTDA - ME	Outras Empresas	Entregue	R\$ 476.000,00	04/03/2026 09:30:00
CLIMAR LOCACOES LTDA	Empresa de Pequeno Porte	Entregue	R\$ 480.510,73	04/03/2026 09:30:00
RODRIGO BORGES DE JESUS LTDA	Outras Empresas	Entregue	R\$ 480.510,73	04/03/2026 09:30:00
PAULO CESAR ANTUNES DE MORAES.	Microempresa	Entregue	R\$ 480.510,73	04/03/2026 09:30:00

4.3.12. A diferença entre a primeira e a segunda colocada foi de apenas R\$ 0,01, evidenciando que duas licitantes disputaram o lote com o intervalo mínimo permitido no sistema.

4.3.13. Além disso, a disputa contou com participação de diversas licitantes, como Positiva, Ludsom, SGA e Montec, caracterizando competição real e intensa. Vejamos os lances finais:

**RELATÓRIO
 RECURSO ADMINISTRATIVO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO
 N.º 012/2026**

48	04/03/2026 09:44:41	177.34.13.64	R\$ 240.000,00	LUDSOM EVENTOS LTDA
49	04/03/2026 09:45:02	201.13.105.143	R\$ 479.000,00	T2 ORGANIZACAO E EVENTOS LTDA
50	04/03/2026 09:45:09	170.83.98.192	R\$ 239.899,99	POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA
51	04/03/2026 09:46:32	177.34.13.64	R\$ 200.000,00	LUDSOM EVENTOS LTDA
52	04/03/2026 09:47:10	170.83.98.192	R\$ 199.999,99	POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA
53	04/03/2026 09:47:27	201.63.126.71	R\$ 364.000,00	T2 ORGANIZACAO E EVENTOS LTDA
54	04/03/2026 09:48:14	177.34.13.64	R\$ 195.000,00	LUDSOM EVENTOS LTDA
55	04/03/2026 09:49:26	170.83.98.192	R\$ 194.999,99	POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA
56	04/03/2026 09:50:48	177.34.13.64	R\$ 190.000,00	LUDSOM EVENTOS LTDA
57	04/03/2026 09:51:31	170.83.98.192	R\$ 189.999,99	POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA
58	04/03/2026 09:52:35	187.110.209.163	R\$ 170.000,00	SGA TUDO PARA SEU EVENTO LTDA
59	04/03/2026 09:52:46	187.23.192.60	R\$ 180.000,00	MONTEC STANDS LTDA
60	04/03/2026 09:52:52	170.83.98.192	R\$ 169.999,99	POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA

Licitações-e ID: 1087773

Página: 5

61	04/03/2026 09:53:00	187.23.192.60	R\$ 176.000,00	MONTEC STANDS LTDA
62	04/03/2026 09:53:41	187.110.209.163	R\$ 165.000,00	SGA TUDO PARA SEU EVENTO LTDA
63	04/03/2026 09:54:05	170.83.98.192	R\$ 164.999,99	POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA

4.3.14. Registra-se que a empresa recorrente novamente não participou da disputa de lances, permanecendo apenas com sua proposta cadastrada, onde sagrou-se como última colocada para o referido lote.

4.3.15. No Lote 04, a licitante **POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA** tornou-se arrematante pelo valor de **R\$ 159.999,99**.

Relatório do Histórico

Identificador	Lote	Comprador	Responsável
1087773	4	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR	MARCELO BERTONI

Fornecedores

Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora
POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA	Microempresa	Arrematado	R\$ 159.999,99	04/03/2026 09:57:34
PAULO CESAR ANTUNES DE MORAES.	Microempresa	Entregue	R\$ 160.000,00	04/03/2026 09:56:55
SGA TUDO PARA SEU EVENTO LTDA	Outras Empresas	Entregue	R\$ 170.000,00	04/03/2026 09:53:58
MONTEC STANDS LTDA	Empresa de Pequeno Porte	Entregue	R\$ 179.000,00	04/03/2026 09:53:12
RODRIGO BORGES DE JESUS LTDA	Outras Empresas	Entregue	R\$ 245.000,00	04/03/2026 09:48:32
AM MONTAGENS LTDA	Outras Empresas	Entregue	R\$ 329.850,00	04/03/2026 09:43:12
CLIMAR LOCACOES LTDA	Empresa do Pequeno Porte	Entregue	R\$ 385.000,00	04/03/2026 09:43:37
T2 ORGANIZACAO E EVENTOS LTDA	Outras Empresas	Entregue	R\$ 418.000,00	04/03/2026 09:44:34
SALVADOR SOLUCOES E INOVACOES LTDA	Empresa do Pequeno Porte	Entregue	R\$ 420.659,62	04/03/2026 09:39:34
MT ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA EPP	Empresa de Pequeno Porte	Entregue	R\$ 478.800,00	04/03/2026 09:39:38
OKALANGO EVENTOS LTDA	Outras Empresas	Entregue	R\$ 499.900,00	04/03/2026 09:37:23
T J E LOCAÇÃO DE TOLDOS LTDA - ME	Outras Empresas	Entregue	R\$ 506.000,00	04/03/2026 09:30:00
LUDSOM EVENTOS LTDA	Empresa do Pequeno Porte	Entregue	R\$ 513.381,00	04/03/2026 09:30:00
MEGA STANDS LTDA	Outras Empresas	Entregue	R\$ 513.386,28	04/03/2026 09:30:00

**RELATÓRIO
 RECURSO ADMINISTRATIVO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO
 N.º 012/2026**

4.3.16. Observa-se que a recorrente **PAULO CESAR ANTUNES DE MORAES** ficou classificada em segundo lugar, com proposta de R\$ 160.000,00, diferença de apenas R\$ 0,01 (um centavo).

4.3.17. Nesse cenário, a própria posição da recorrente evidencia que considerava economicamente viável executar o objeto por valor praticamente idêntico ao da vencedora, circunstância que enfraquece sua alegação de inexequibilidade.

4.3.18. Observa-se que a própria recorrente afirma, em suas razões recursais, "ser parte diretamente prejudicada pelo resultado do certame, inclusive porque figura como licitante subsequente em lotes nos quais a empresa declarada vencedora obteve a arrematação por diferença mínima ou mediante preços posteriormente questionados", reconhecendo expressamente a proximidade entre os valores ofertados por si e pelas demais licitantes.

4.3.19. O histórico de lances demonstra que a disputa ocorreu entre Positiva, SGA, Montec e a própria recorrente, evidenciando competição efetiva até os momentos finais da fase competitiva.

55	04/03/2026 09:46:06	187.36.109.183	R\$ 290.000,00	RODRIGO BORGES DE JESUS LTDA
56	04/03/2026 09:46:10	187.23.192.60	R\$ 250.000,00	MONTEC STANDS LTDA
57	04/03/2026 09:46:10	170.83.98.192	R\$ 279.999,99	POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA
58	04/03/2026 09:46:50	187.36.109.183	R\$ 270.000,00	RODRIGO BORGES DE JESUS LTDA
59	04/03/2026 09:47:19	170.83.98.192	R\$ 249.999,99	POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA
60	04/03/2026 09:48:32	187.36.109.183	R\$ 245.000,00	RODRIGO BORGES DE JESUS LTDA

Licitações-e ID: 1087773

Página: 5

61	04/03/2026 09:50:03	187.23.192.60	R\$ 230.000,00	MONTEC STANDS LTDA
62	04/03/2026 09:50:27	170.83.98.192	R\$ 229.999,99	POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA
63	04/03/2026 09:50:42	187.110.209.163	R\$ 200.000,00	SGA TUDO PARA SEU EVENTO LTDA
64	04/03/2026 09:51:10	187.23.192.60	R\$ 190.000,00	MONTEC STANDS LTDA
65	04/03/2026 09:51:44	170.83.98.192	R\$ 189.999,99	POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA
66	04/03/2026 09:52:48	187.110.209.163	R\$ 180.000,00	SGA TUDO PARA SEU EVENTO LTDA
67	04/03/2026 09:53:12	187.23.192.60	R\$ 179.000,00	MONTEC STANDS LTDA
68	04/03/2026 09:53:25	170.83.98.192	R\$ 178.999,99	POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA
69	04/03/2026 09:53:58	187.110.209.163	R\$ 170.000,00	SGA TUDO PARA SEU EVENTO LTDA
70	04/03/2026 09:54:26	170.83.98.192	R\$ 169.999,99	POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA
71	04/03/2026 09:56:55	187.36.109.183	R\$ 160.000,00	PAULO CESAR ANTUNES DE MORAES
72	04/03/2026 09:57:34	170.83.98.192	R\$ 159.999,99	POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA

4.3.20. A alegação de inexequibilidade apresentada pela recorrente baseia-se na comparação entre os valores finais e o valor estimado do edital ou propostas iniciais registradas no sistema.

4.3.21. Entretanto, conforme demonstrado, a análise adequada deve considerar o histórico completo da fase competitiva, o qual evidencia que os valores finais foram resultado de disputa

**RELATÓRIO
RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 012/2026**

efetiva entre múltiplas licitantes e que inclusive valor supostamente “inexequível”, conforme evidenciado, também foi apresentado pela recorrente.

4.3.22. Dessa forma, não se identificam elementos objetivos que indiquem inexequibilidade das propostas vencedoras.

4.4. DA ALEGAÇÃO DE INCONSISTÊNCIA NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA POSITIVA

4.4.1. A recorrente sustenta que a licitante **POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA** não teria comprovado adequadamente sua qualificação técnica, especialmente em razão da **ART** com a descrição de **ASSESSORIA** e dos atestados técnicos.

4.4.2. Inicialmente, cumpre destacar que o edital estabeleceu critérios de habilitação distintos para:

4.4.2.1. Nos termos do item **8.3.3.** do Edital a capacidade técnica operacional, comprovada por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

4.4.2.2. Nos termos do item **8.3.4.** do Edital a capacidade técnica-profissional, comprovada mediante apresentação de acervo técnico do profissional responsável.

4.4.3. No presente caso, a licitante Positiva Tendas e Eventos Ltda. apresentou:

4.4.3.1. Atestados de capacidade técnica operacional emitidos por empresas contratantes:



Nome da Empresa: RINERT GROUP LTDA
CNPJ: 05.572.506/0002-70
RUA: RUA BRUNO PLASTER, 51, BRACÇO DO TRIMBUÍDO, CENTRO SANTA CATARINA
CEP: 89178-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 53.300.067/0001-01, estabelecida na Rua Olinda Alves, nº 848, Parque Residencial Rina Vieira, CEP 79.057-440, Campo Grande/MS, presta serviços à empresa RINERT GROUP LTDA. A contratação foi responsável pelo fornecimento, montagem, instalação e desmontagem de estrutura completa para estande, incluindo costuras, acabamentos e instalações, conforme especificações abaixo:

ITENS LOCADOS E SERVIÇOS PRESTADOS		
QNTD	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
01	Tenda	10m x 10m estrutura metálica, com cobertura em lona vinílica impermeável, destinada à cobertura e proteção do estande.
01	Escritório	8m x 3m, com ar-condicionado e frente em vidro.
01	Piso tipo deck	50 m² Revestimento modular elevado em madeira, instalado sobre base nivelada, proporcionando acabamento estético, conforto e estabilidade ao ambiente do estande.
01	Logo de identificação	Conjunto de mobiliário composto por 03 bancas de 03 lugares e 02 bancas individuais, destinado à ambientação e acomodação do público no estande.
01	Letreiro com lona impressa	10,00m x 1,00m Estrutura horizontal instalada na parte frontal da tenda, com aplicação de lona personalizada em impressão digital de alta resolução, destinada à identificação visual e destaque de marca do cliente.
01	Tubos de acabamento	Sistema de acabamento estrutural e estético, confeccionados em estrutura metálica tubular galvanizada, com revestimento em MDF naval e acabamento em lona impressa de adesivo vinílico de alta resolução, aplicados para revestimento dos pilares frontais da tenda.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **MJ IMOBILIÁRIA & EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 53.360.067/0001-01, sediada na Rua Olinda nº 848 – Parque Residencial Rina Vieira, Campo Grande/MS, nos fornecemos os serviços abaixo descritos, dentro do prazo solicitado e conforme o especificado:

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS
1	UNID.	<p>LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE TENDA TIPO GALPÃO EM GRID Q30 E Q50 COM LONA BRANCA MEDINDO 15x35M</p> <p>Descrição: Locação, montagem, manutenção e desmontagem de Tenda tipo galpão em grid Q30 e Q50 com lona branca medindo 15x35m.</p> <p>Condições para execução:</p> <ol style="list-style-type: none"> A Contratante deverá disponibilizar a área de montagem com 10 dias de antecedência à entrega programada no Expositor. Considerar 05 dias para desmontagem. Finalidade: feira de profissões, com utilização de estandes para apresentação de currículos e projetos. Necessário entregar a quadra lavada e seca para início das montagens. Observação: poeira poderá comprometer a fixação das fitas do carpete. O layout definitivo da montagem deverá estar disponível para a Contratada com 10 dias de antecedência ao início da montagem. Alterações posteriores a estas datas somente poderão ser executadas mediante consulta prévia. A Contratada emitirá RRT referente à montagem executada. Densais documentações são de responsabilidade da Contratada. A segurança será de responsabilidade da Contratada, desde o início programado da montagem até o término da desmontagem.

RELATÓRIO
RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 012/2026

4.4.3.2. Documentação referente ao responsável técnico, incluindo ART e acervo técnico:

JOJOY

Nome da Empresa: EVO - Evolução Urbana Ltda
CNPJ: 11.746.477/0001-37
RUA: Dom Aquino, 2350, Centro
CEP: 79002-183
Cidade/UF: Campo Grande/MS

Página 1/1

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a **POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA**, estabelecida na rua: R OLINDA ALVES, Nº 846, PARQUE RESIDENCIAL RITA VIEIRA, CEP 79.052-440, Município de CAMPO GRANDE/MS, inscrita no CNPJ. 53.360.067/0001-01, assumiu com a EVO - Evolução Urbana Ltda, para o fornecimento de;

Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
Locação de tenda (EDG) para proteção dos serviços de impermeabilização da piscina e deck, na obra 20059 - Orlas - Jooy Talent Rua Raul Brunini, 55-Vila Margarida - Campo Grande / MS.	10X10	02 COM FECHAMENTOS LATERAIS

Resaltamos que os produtos e serviços são de ótima qualidade e sem nenhuma irregularidade não havendo até a presente data que a desabone, caracterizando-se assim, excelente capacidade técnica.

Campo Grande/MS 26 de fevereiro de 2026

 Documento assinado digitalmente
IDENTIFICADO NA BRUNO TORRES
Pelo profissional responsável
em 26/02/2026 às 10:00:00

EVO - Evolução Urbana Ltda
11.746.477/0001-37



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MS

ART DE OBRA/SERVIÇO
1320260027254

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do MS

1. Responsável Técnico		INSCRIÇÃO					
ANILDO DE AZEVEDO BELANGE BAIAO		16177294					
Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL		Registro: 0222030					
Empresa Contratada: URBANIC ENGENHARIA E LANCADORA ETELU		Registro: 1897					
2. Dados do Contrato							
Descrição: PORTA TENDAS E EVENTOS		OPORCE 03.360.067/0001-01					
Rua: RUA OLINDA ALVES	Bairro: PARQUE RESIDENCIAL RITA VIEIRA	Nº: 846					
Cidade: CAMPO GRANDE	UF: MS	Pais: Brasil					
CEP: 79002-440	Objeto em: 16/02/2026	CEP: 79002-440					
Valor: R\$ 10.000,00	Tipo de Contrato: PESSOA JURÍDICA	Valor do ART:					
Ativ. Inscrita:							
3. Dados do Contrato							
Legislação	Norma	Número	Complemento	Cidade	UF	Pais	Complemento
MS 2004 AQUISIC	CONTRATO	2209		CAMPO GRANDE	MS	BR	79002-183
Data de Emissão: 09/02/2026		Prêmio Técnico: 34822000					Código:
Tipo de Prestação: PESSOA JURÍDICA		Prestador: PORTA TENDAS E EVENTOS					OPORCE 03.360.067/0001-01
Finalidade:							
4. Atividades Técnicas			Quantidade	Unidade			
Atividade:	Sistema -> Estruturas Metálicas -> Atividade técnica		para São Francisco	3,0000	metro quadrado (m²)		
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá fornecer o habito do ART							

4.4.4. A recorrente sustenta que a ART apresentada faria referência a atividade de "assessoria" e a quantitativo de 2 m², o que, em seu entendimento, seria incompatível com o objeto licitado. Entretanto, registra-se que:

4.4.4.1. O edital não estabeleceu quantitativos mínimos obrigatórios para comprovação da capacidade técnica;

4.4.4.2. Foi exigida apenas a comprovação de execução de serviços similares e compatíveis com o objeto licitado.

4.4.4.3. Conforme citado pela recorrente "a própria Resolução nº 1.137/2023 dispõe que a ART é instrumento que define, para efeitos legais, o responsável técnico, e que sua guarda visa documentar o vínculo contratual", ainda que o termo "assessoria" tenha sido utilizado, não resta dúvidas da responsabilização técnica atribuída ao profissional, mencionado na ART e indicado pela licitante POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA.

4.4.5. Além disso, a recorrente desconsidera que a licitante vencedora apresentou outros documentos referente a qualificação técnica-profissional, incluindo atestados acompanhados

**RELATÓRIO
RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 012/2026**

nos atestados e aqueles previstos no Edital, sendo suficiente que os documentos apresentados demonstrem experiência na execução de serviços semelhantes e compatíveis com o objeto da contratação. Vejamos:

8.3.3. As empresas interessadas deverão comprovar aptidão para prestação de serviço com características semelhantes ao objeto deste instrumento, por meio de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

(...)

8.3.4. Atestados de capacidade técnico-profissional, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, na qualidade de contratante de serviços anteriormente executados, em favor de profissionais inscritos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), comprovando aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto deste instrumento e com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

4.4.7. Tais documentos demonstram experiência prévia em serviços com complexidade tecnológica e operacional superior, plenamente compatíveis com o objeto licitado. Assim, resta demonstrado que os atestados apresentados pela empresa **POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA**, relativos à sua qualificação técnica operacional e profissional, atendem às exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

4.5. DA ALEGADA INCONSISTÊNCIA QUANTO AO VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

4.5.1. A recorrente também aponta suposta inconsistência entre a ART de cargo/função, que indicaria vínculo empregatício por utilizar a nomenclatura “empregado”, e o contrato de prestação de serviços apresentado pela licitante **POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA**.

4.5.2. Entretanto, tal situação não compromete a comprovação da vinculação do profissional à empresa. O instrumento convocatório admitiu diversas formas de comprovação de vínculo entre o profissional responsável e a empresa licitante, incluindo:

8.3.5.3. O profissional apresentado como responsável técnico deverá estar vinculado à licitante, quando da habilitação. A comprovação de vínculo profissional será feita com a apresentação:

- a) Sócio: mediante apresentação do Contrato Social;
- b) Profissional registrado pela empresa: mediante apresentação da CTPS ou ficha de registro;
- c) Profissional responsável técnico da empresa: mediante apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA, CAU ou CRT, conforme aplicável;
- d) Contrato de prestação de serviços firmado com a empresa: mediante apresentação da cópia do contrato celebrado entre as partes; ou ainda

e) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

4.5.3. No presente caso, a licitante apresentou contrato formal de prestação de serviços, comprovando a vinculação do profissional responsável.

4.5.4. Eventual equívoco no preenchimento do campo referente ao tipo de vínculo na ART não descaracteriza a existência do vínculo, tampouco compromete a comprovação da responsabilidade técnica.

4.5.5. Além disso, trata-se de informação passível de correção no próprio sistema do conselho profissional, não configurando irregularidade capaz de ensejar inabilitação.

4.6. DAS ALEGAÇÕES RELATIVAS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA EMPRESA MONTEC

4.6.1. A recorrente também questiona a regularidade da documentação econômico-financeira apresentada pela licitante **MONTEC STANDS LTDA**, apontando supostas inconsistências na escrituração contábil digital de 2023 e 2024 e na composição do ativo circulante de 2023.

4.6.2. Primeiramente, importa esclarecer que, conforme previsão expressa no instrumento convocatório, o documento objeto de análise para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira da licitante corresponde ao Balanço Patrimonial referente ao último exercício social exigível, nos termos estabelecidos no item **8.4** do Edital. Vejamos:

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

8.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE referente ao último exercício social, apresentados na forma da Lei e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a substituição das demonstrações contábeis por balancetes ou balanços provisórios.

(...)

g) Páginas transmitidas via Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, contendo Recibo de Entrega e Escrituração Contábil Digital, Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE.

(...)

8.4.1.2.1. O marco temporal para apresentação das demonstrações do último exercício social exigível será o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração, nos termos da IN RFB n. 2.142/2023.

4.6.3. Nesse contexto, considerando que o presente certame foi realizado no exercício de 2026, e observando o marco temporal estabelecido no próprio Edital, bem como a regulamentação prevista na IN RFB nº 2.142/2023, conclui-se que o último exercício social

**RELATÓRIO
RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 012/2026**

exigível para fins de apresentação das demonstrações contábeis corresponde ao exercício de 2024.

4.6.4. Dessa forma, o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2024 constitui o documento efetivamente exigível e, conseqüentemente, o único objeto de análise pela Comissão Permanente de Licitação para fins de verificação da qualificação econômico-financeira da licitante **MONTEC STANDS LTDA**.

4.6.5. Ressalte-se que, embora a licitante tenha encaminhado também o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2023, tal documento não foi objeto de análise no presente certame, uma vez que não corresponde ao exercício social exigível conforme o marco temporal definido no Edital.

4.6.6. Assim, eventuais apontamentos formulados pela recorrente com base no balanço patrimonial referente ao exercício de 2023 não se mostram pertinentes para fins de análise da habilitação econômico-financeira da licitante, uma vez que a avaliação da Comissão Permanente de Licitação limitou-se exclusivamente às demonstrações contábeis do exercício de 2024, em estrita observância às disposições editalícias e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

4.6.7. No que se refere à alegação da recorrente acerca de suposta inconsistência entre a data de arquivamento dos atos constitutivos da empresa **MONTEC STANDS LTDA**, registrada em 05/06/2024, e o período abrangido pela escrituração contábil apresentada, correspondente ao intervalo de 01/01/2024 a 31/12/2024, cumpre esclarecer que tal argumento decorre de interpretação equivocada acerca das normas contábeis aplicáveis.

4.6.8. Inicialmente, importa destacar que a data de arquivamento de ato constitutivo ou alteração contratual perante a Junta Comercial não necessariamente corresponde ao início das atividades empresariais ou ao marco inicial da escrituração contábil da empresa, podendo tal registro decorrer de diversos eventos societários, tais como alteração contratual, transformação societária, consolidação de contrato social ou reorganização da estrutura societária.

4.6.9. Nesse sentido, a escrituração contábil apresentada pela licitante observa o período correspondente ao exercício social completo (01 de janeiro a 31 de dezembro), prática usual e plenamente admitida pelas normas contábeis e fiscais aplicáveis às pessoas jurídicas.

4.6.10. Ademais, conforme previsto no item 8.4.1 do Edital, a exigência estabelecida para fins de qualificação econômico-financeira consiste na apresentação do Balanço Patrimonial e

RELATÓRIO
RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 012/2026

Demonstração do Resultado do Exercício referentes ao último exercício social, devidamente transmitidos por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhados do respectivo Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD).

4.6.11. Da análise da documentação apresentada pela recorrida, verifica-se que o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício de 2024 foram regularmente transmitidos por meio do SPED, contendo os elementos exigidos no Edital, tais como Termo de Abertura, Termo de Encerramento e Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital, não tendo sido identificada qualquer irregularidade formal que comprometesse a validade da documentação apresentada.

4.6.12. Assim, conclui-se que a alegação apresentada pela recorrente **PAULO CESAR ANTUNES DE MORAES** não encontra respaldo nas disposições editalícias nem nas normas contábeis aplicáveis, razão pela qual não se identifica qualquer irregularidade capaz de comprometer a habilitação econômico-financeira da empresa **MONTEC STANDS LTDA**.

4.7. DA ALEGAÇÃO DE FRAGILIDADE DO EDITAL

4.7.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026 estabeleceu de forma clara e objetiva todas as regras relativas à participação no certame, incluindo requisitos de habilitação, critérios de julgamento das propostas e demais condições necessárias à execução do objeto licitado.

4.7.2. Observa-se que o próprio instrumento convocatório prevê a possibilidade de impugnação ao edital, mecanismo destinado justamente a permitir que eventuais interessados apresentem questionamentos ou apontem possíveis inconsistências nas disposições editalícias antes da realização da sessão pública.

4.7.3. Tal prerrogativa tem como finalidade assegurar a transparência do procedimento licitatório e possibilitar que eventuais ajustes sejam realizados antes da realização da disputa, garantindo igualdade de condições entre os participantes.

4.7.4. No presente caso, entretanto, não houve qualquer manifestação por parte da recorrente ou de outras licitantes no período destinado à impugnação do edital, circunstância que demonstra que as regras estabelecidas no instrumento convocatório foram aceitas pelos participantes do certame no momento oportuno.

4.7.5. Assim, eventual inconformismo com as disposições editalícias encontra-se superado pela preclusão temporal, sendo vedada a rediscussão das regras do instrumento convocatório após a realização da sessão pública e o encerramento da fase competitiva. A tentativa da recorrente

de desqualificar o instrumento convocatório nesta fase processual revela-se intempestiva e incompatível com a sistemática do procedimento licitatório, uma vez que o momento adequado para questionamento das regras editalícias ocorreu na fase própria de impugnação.

4.8. DA RESPONSABILIDADE DO PREGOEIRO E DO DEVER DE DILIGÊNCIA

4.8.1. A recorrente sustenta, em suas razões recursais, que caberia a Pregoeira adotar determinadas providências adicionais de verificação quanto às propostas e documentos apresentados pelas licitantes declaradas vencedoras, sugerindo a existência de supostas inconsistências que, em seu entendimento, demandariam diligências por parte da Administração.

4.8.2. Entretanto, ressalta-se que a condução do procedimento licitatório observou rigorosamente as atribuições conferidas a Pregoeira e à Comissão Permanente de Licitação, tendo sido adotadas todas as medidas necessárias à adequada análise das propostas e dos documentos apresentados pelas licitantes participantes do certame.

4.8.3. Durante a realização da sessão pública, bem como nas etapas subsequentes de análise da documentação de habilitação e das manifestações recursais, foram realizadas as verificações e diligências cabíveis, sempre com observância aos princípios que regem as contratações realizadas no âmbito do **SENAR-AR/MS**.

4.8.4. Importante destacar que, em nenhum momento durante a sessão pública do certame, a recorrente registrou no sistema qualquer manifestação ou questionamento no chat da plataforma acerca das supostas inconsistências que agora busca suscitar em sede recursal.

4.8.5. Ressalte-se que o ambiente do sistema eletrônico de licitações constitui o canal oficial para registro de questionamentos, esclarecimentos e manifestações por parte das licitantes durante a condução da sessão pública, sendo o momento oportuno para suscitar eventuais dúvidas ou apontamentos acerca da condução da disputa ou das propostas apresentadas.

4.8.6. Ademais, no exercício do dever de diligência e no intuito de analisar de forma ampla todas as alegações apresentadas pela recorrente, tanto a Pregoeira, quanto a Comissão Permanente de Licitação procederam à verificação detalhada do histórico de lances registrados no sistema eletrônico durante a fase competitiva do certame, bem como de todos os documentos apresentados pelas licitantes arrematantes.

**RELATÓRIO
RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 012/2026**

4.8.7. Dessa forma, não procede a tentativa da recorrente de atribuir eventual omissão à Pregoeira ou à Comissão de Licitação, uma vez que a condução do certame ocorreu em estrita observância às normas aplicáveis e às disposições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.9. Inexistindo irregularidade capaz de comprometer a lisura do procedimento ou a habilitação das licitantes declaradas vencedoras, não há fundamento jurídico ou fático que justifique a reforma da decisão anteriormente proferida por esta Comissão Permanente de Licitação.

5. DA CONCLUSÃO


5.1. A CPL fundou-se estritamente na legislação vigente e ao SENAR aplicável, bem como nas disposições editalícias, quando decidiu pela habilitação da licitante **POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA** (53.360.067/0001-01) e **MONTEC STANDS LTDA** (17.978.721/0001-73), uma vez que as licitantes satisfazem todos os requisitos do Edital.

5.2. Considerando os fatos narrados acima e em atenção ao recurso impetrado pela recorrente **PAULO CESAR ANTUNES DE MORAES**, opinamos por **CONHECER** do recurso interposto para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão anteriormente proferida pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) que declarou as licitantes **POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA** (53.360.067/0001-01) e **MONTEC STANDS LTDA** (17.978.721/0001-73) habilitadas no Pregão Eletrônico n.º 006/2026 por cumprir com as exigências prevista no item 8. do Edital.


5.3. É importante destacar que a manifestação da Comissão Permanente de Licitação (CPL) não vincula a decisão superior, apenas faz contextualização fática e documental com base naquilo que foi acostado ao processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe análise desta e a decisão final.

5.4. Desta maneira submetemos o presente relatório à autoridade superior para apreciação e posterior decisão.


Campo Grande/MS, 17 de março de 2026.



Priscilla Evelin R. Dias
Comissão Permanente de
Licitação



Brunna Pacheco N. Roberto
Comissão Permanente de
Licitação



Maria Clara T. Rezende
Comissão Permanente de
Licitação

**JULGAMENTO
RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
012/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2026.

OBJETO: Registro de Preços para a contratação de pessoa jurídica para locação de tendas, fechamentos e sanitários, visando atender as demandas do **SENAR-AR/MS** e do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**.

RECORRENTE: PAULO CESAR ANTUNES DE MORAES.

Diante do exposto no Recurso Administrativo e no Relatório elaborado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), **CONHEÇO** do recurso interposto tempestivamente pela recorrente **PAULO CESAR ANTUNES DE MORAES**, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão anteriormente proferida pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e, declarando as licitantes **POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA** (53.360.067/0001-01) e **MONTEC STANDS LTDA** (17.978.721/0001-73) habilitadas no Pregão Eletrônico n.º 006/2026 por cumprir com as exigências prevista no item 8. do Edital.

Campo Grande/MS, 18 de março de 2026.



Lucas D. Galvan
Superintendente